

Lei n.º 33.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer denominações de logradouros públicos e dar outros providências.

A Câmara Municipal de Belem de São Francisco Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais.

Decreta:-

Art. 1.º - Dica o Poder Executivo autorizado a estabelecer denominações de diversos logradouros públicos da Cidade.

Art. 2.º - A praça fronteira ao Grupo Escolar "Formador de Ideias", passará desta data em diante a denominar-se "Praça Exador Afílio Dias" e o logradouro que partindo da rua principal, na Avenida Espírito Santo se dirige ao norte a casa comercial do Sr. Waldemar Vieira e a Farmácia de Euclides Fernandes de Jesus, atingindo a ponte sobre o rio Itaipiras, passa a denominar-se "Rua Deputado Cesário Rodrigues". O logradouro que partindo da rua principal, na Avenida Espírito Santo, se dirige ao norte a casa de residência do Capitão José Carlos de Aguiar e outra, em construção, de propriedade do Sr. Manoel Piller Fonseca, atingindo as Ruas de Polícia, seguindo em direção ao Rio Itaipiras, passa a denominar-se "Rua Luiz Thaurion da Rocha Pimenta". A rua paralela à Avenida Espírito Santo, parte "norte" que parte da confluência dos rios São Francisco e Itaipiras, sulizando pela margem esquerda do rio, em direção onde está sendo construída a Igreja Católica, passando na praça acima citada, indo atingir os limites da área do Município Municipal com o terreno do Sr. Joaquim Alves, passa a denominar-se "Rua Rui Barbosa Manoel Henrique Lima".

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente da Despesa.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Registre-se.

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de Novembro de 1950.